



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro
Afrânio-PE
CNPJ 10.358.174/0001-84
PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA
PREFEITURA EM 08 / 08 / 18
Funcionário Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 010/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que acrescenta a Seção III, renumerando-se os dispositivos seguintes da Lei Municipal nº 138 de 10 de julho de 1995, e dá outras providências..

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2018.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Acrescenta à Seção III, renumerando-se os dispositivos seguintes da Lei Municipal nº 138 de 10 de julho de 1995, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce a Seção III com os artigos de 11 a 13, à Lei Municipal nº 138 de 10 de julho de 1995, passando a conter a seguinte redação:

SEÇÃO III **DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 11 – *O controle social dos serviços públicos, no que diz respeito à saneamento básico, ou qualquer outro tema que envolva saúde pública do município de Afrânio, Estado de Pernambuco, poderá ser exercida pelo conselho municipal, incluindo-se a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurando-se a representação:*

I – *dos titulares de serviços;*

II – *de órgãos governamentais relacionados ao setor;*

III – *dos prestadores de serviços públicos;*

IV – *dos usuários;*

V – *de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e defesa do consumidor relacionadas ao serviço público prestado.*



Parágrafo único - As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercida pelo Conselho Municipal de Saúde já existente.

Art. 12 - O controle social dos serviços públicos em saúde no município de Afrânio, Estado de Pernambuco poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências;

§1º - As audiências públicas devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizada de forma regionalizada.

§2º - As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do poder público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

Art. 13 - São assegurados aos usuários dos serviços públicos no município de Afrânio, Estado de Pernambuco:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades que podem estar sujeitos; e

II - acesso a informação sobre os serviços prestados e relatório periódico sobre os serviços prestados."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - 08 de agosto de 2018.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.